

PORTARIA Nº 69 TR/SMTU/PRÉ, EM, 08 DE MARÇO DE 1999

AUTORIZA a veiculação publicitária no interior dos veículos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo do Município do Rio de Janeiro e fixa a Tarifa de Fiscalização dos padrões estabelecidos pela SMTU para aposição da publicidade interna.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS-SMTU, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto Nº 5725, de 19 de março de 1986, que altera o Regulamento Nº 3 das Posturas Municipais — Da Veiculação de Publicidade ao Ar Livre ou em Local Exposto ao Público — não dispõe quanto ao interior dos veículos em tela.

Considerando que a autorização para a prática desta espécie de publicidade se restringe à esfera de atuação dos transportes com sua legislação própria, sendo promovida no âmbito da SMTU.

Considerando o disposto no Artigo 42 do Decreto Municipal Nº 13.965, de 04 de agosto de 1958- Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo — que permite a colocação de anúncios no interior dos veículos ônibus.

Considerando a autorização, sem caráter de exclusividade, à firma EXXA Publicidade através do processo nº 03/101.027/99

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a veiculação publicitária no interior dos veículos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º. É vedado a propaganda política ou sindical.

Art. 3º. As aposições publicitárias deverão ser afixadas na parte superior das janelas laterais do coletivo, sendo que nas janelas de saída de emergência deverão ser preservados os seus respectivos indicativos.

Art. 4º. Do total de espaços publicitários disponíveis 2(dois) serão reservados à Prefeitura.

Art. 5º. As dimensões da faixa adesiva estão estabelecidas no Anexo I da presente Portaria.

Art. 6º. Fixar em 30 (trinta) UFIR, por veículo, a tarifa a ser cobrada para fiscalização dos padrões estabelecidos pela SMTU para aposição de publicidade interna.

Art. 7º. O pagamento do preço de que trata a presente será feito mediante Guia de Arrecadação emitida pela SMTU, em favor da Autarquia.

Art. 8º. A competência para esta fiscalização poderá ser delegada às Áreas de Planejamento.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I À PORTARIA Nº 69 TR/SMTU/PRÉ

